



Estatuto Consolidado da
ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS
ESCOLA WALDORF BERTA E EMIL MOLT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, fundamentada na Antroposofia e na Pedagogia Waldorf com CNPJ nº 22.664.542/0001-00, constituído em 21/10/2014, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A sede administrativa da **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS**, fica à Rua Claudio Rossi, nº 342, bairro Jardim da Gloria, município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 01.547-000.

Artigo 3º. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS** é indeterminado.

Artigo 4º. A finalidade da **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS** consiste em:

- I. Educação infantil (8511-2/00);
- II. Educação infantil – pré-escola (8512-1/00);
- III. Promover a educação infantil; (8511-2/00);
- IV. Desenvolver atividade de ensino pré-escolar e escolas maternais; (8512-1/00);
- V. Ensino médio, (8520-1-00);
- VI. Ensino fundamental (8513-9/00);
- VII. Ensino de idiomas, (8593-7-00);
- VIII. Edição de livros, (5811-5-00);
- IX. Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial (8599-6/04);



- XIII. Promover o voluntariado;
- XIV. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas, com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XV. Integrar programas oficiais com o setor governamental;
- XVI. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- XVII. Programa de apoio e assistência às famílias;
- XVIII. Organizar programas de geração de emprego e renda familiar;
- XIX. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX. Desenvolver atividades ligadas à cultura e à arte.

Artigo 5º. A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, assim como, com empresas.


Artigo 6º. A **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **ESCOLA WALDORF BERTA E EMIL MOLT e/ou simplesmente EWBEM.**

Artigo 7º. A **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CHRISTOPHORUS** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, mantida ou licenciado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O quadro de associados da **EWBEM** é ilimitado e constituído pela seguinte classificação:

- I. associado mantenedor,
- II. associado efetivo,
- III. associado contribuinte,
- IV. associado voluntário

- 
- VII. associado patrocinador,
 - VIII. associado institucional.

Artigo 9º. É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica, que venha assumir o compromisso de manter a **EWBEM** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 10. É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **EWBEM**, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11. É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar a sua adesão após assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 12. É associado voluntário, pessoa física, que venha a compor os serviços voluntários da **EWBEM**, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das anuidades.

Artigo 13. É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins, que venham a participar do projeto ou programa da **EWBEM**, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 14. É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a **EWBEM**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 15. É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da **EWBEM**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 16. É associado institucional, todas as pessoas jurídicas da **EWBEM**, do primeiro,

Artigo 17. Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 18. Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 19. O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral, após ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto.

Artigo 20. Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividade que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **EWBEM**, será passível de sanção da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados

Artigo 21. A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22. Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Artigo 23. Perdurando o fato, ou caso venha a promover mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pauta de julgamento.

direito a defesa na assembleia.

Artigo 25. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 26. Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, por meio de uma correspondência dirigida à secretaria da **EWBEM**.

Artigo 27. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 28. Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **EWBEM**, o conselho de administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 29. Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à defesa na assembleia extraordinária.

Artigo 30. Quando o associado profissional deixar de exercer a atividade profissional, mesmo poderá manter-se como associado, mas em outra categoria.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 31. São direitos do associado:

- I. frequentar a sede da **EWBEM**;
- II. usufruir dos serviços oferecidos pela **EWBEM**;
- III. participar das assembleias;



Artigo 32. São deveres do associado:

- I. acatar as decisões da assembleia;
- II. atender aos objetivos e finalidades da EWBEM;
- III. zelar pelo nome da EWBEM;
- IV. participar das atividades da EWBEM.

Artigo 33. Os associados mantenedores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 34. Os associados poderão formar grupos de trabalho, independentemente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos de confraternização;
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. grupos de debates,

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **EWBEM**, indicando um responsável associado pela iniciativa.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 35. A **EWBEM** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. assembleias
- II. conselho de administração
- III. conselho fiscal
- IV. conselho dos profissionais
- V. secretaria executiva

Artigo 36. As assembleias poderão ser parciais, ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão



Artigo 37. O conselho de administração é composto por quatro (4) membros, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 38. O conselho fiscal é composto por no mínimo dois (2) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 39. O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto a **EWBEM**.

Artigo 40. A secretaria executiva é uma atividade contratada e remunerada, podendo ser realizada por associados ou não, sendo um órgão de execução e acompanhamento.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 41. As assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão da **EWBEM**.

Artigo 42. A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 43. Compete à assembleia geral ordinária:

- I. eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- II. aprovar planos de trabalho;
- III. aprovar balanços e contas.

Artigo 44. A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **EWBEM**.

Artigo 45. Compete à assembleia geral extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;



- IV. exclusão de associado;
- V. destituição de membros dos conselhos;
- VI. demais assuntos de relevância.

Artigo 46. A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. por fixação de edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos,
- II. e/ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,
- III. e/ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos,
- IV. e ou por publicação nas redes sociais, via internet, com antecedência mínima de dois (2) dias corridos.

Artigo 47. As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. na primeira convocação com no mínimo a metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II. a segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As deliberações das assembleias serão realizadas por meio de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes, podendo ser realizadas votações por meio de reuniões virtuais.

Artigo 48. O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I. data da assembleia;
- II. horário da assembleia;
- III. local com endereço completo;
- IV. pauta da assembleia.

Artigo 49. As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I. conselho de administração

- 
- IV. por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 50. Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51. O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I. presidente;
- II. secretário;
- III. tesoureiro;
- IV. suplente.

Artigo 52. Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 53. Compete ao conselho de administração:

- I. representar a EWBEM em seus atos.
- II. convocar assembleias.
- III. contratar e demitir funcionários.
- IV. montar planos de trabalho.
- V. administrar a EWBEM.

Artigo 54. Compete ao presidente do conselho de administração:

- I. representar a EWBEM judicial e extrajudicialmente,
- II. convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III. assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro:



VI. responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 55. Compete ao secretário do conselho de administração:

- I. convocar e secretariar reuniões e assembleias;
- II. arquivar documentos e correspondências;
- III. manter sobre sua guarda os livros da EWBEM;
- IV. substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 56. Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I. organizar a contabilidade;
- II. assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. organizar o balanço anual e os balancetes;
- IV. proceder ao recebimento e pagamentos;
- V. substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57. Compete ao suplente do conselho de administração substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58. O conselho fiscal é composto por no mínimo dois (2) membros, eleitos entre os associados mantenedores, patrocinadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Artigo 59. Compete ao conselho fiscal:

- I. presidir reuniões e assembleias;
- II. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônio;
- III. convocar reuniões e assembleias;

- VI. constituir comissões específicas.

Artigo 60. Ao titular do conselho fiscal compete:

- I. convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 61. Ao suplente do conselho compete:

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos,
- II. secretariar as reuniões e assembleias,
- III. manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal,
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 62. O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX


DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS

Artigo 63. O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversos segmentos lotados na **EWBEM**, sendo composto por no mínimo três (3) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição com os seguintes cargos:

- I. um coordenador,
- II. dois adjuntos.

Artigo 64. Compete ao conselho dos profissionais:

- I. definir programas e projetos.

- 
- IV. assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
 - V. convocar reuniões e assembleias,
 - VI. definir comissão de ética,
 - VII. integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

Artigo 65. Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- I. organizar o calendário de reuniões,
- II. convocar e presidir reuniões e assembleias,
- III. coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66. Compete aos adjuntos:

- I. secretariar os trabalhos do conselho,
- II. substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- III. manter atas e documentos.

Artigo 67. Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da **EWBEM**.

CAPITULO X

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 68. A estrutura administrativa e organograma da secretaria executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da **EWBEM**, permitindo criar coordenação ou departamentos.

Artigo 69. A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Artigo 70. Compete à secretaria executiva:

- III. organizar os planos de trabalho,
- IV. procurar meios de atualizar a EWBEM.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 71. Os cargos eletivos para os conselhos de administração e fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 72. Os cargos eletivos para o conselho dos profissionais é formado especialmente por associados profissionais regularmente registrados.

Artigo 73. A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia e eleição, que não sejam candidatos,
- II. para cada candidato será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- III. a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos,
- IV. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,
- V. encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos,
- VI. após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único. O processo de eleição do conselho dos profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada após a eleição dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 74. Os candidatos deverão inscrever seus respectivos nomes e cargos, em duas vias protocoladas junto à secretaria da **EWBEM**, com antecedência mínima de três (3) dias corridos, antes da assembleia de eleição.



especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 77. Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 78. Os membros eleitos deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. comprovante de residência;
- IV. última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V. título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI. para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 79. A posse dos membros eleitos ocorrerá após quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 80. Caso algum dos membros eleitos deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a eleição para o respectivo cargo será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.


Artigo 81. Ocorrendo impugnação ou cancelamento da eleição para determinado cargo, o mandato dos gestores em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros eleitos.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 82. Constitui receita da **EWBEM**:

I. contribuições das pessoas físicas e jurídicas;

- 
- IV. receitas de comercialização de produtos;
 - V. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
 - VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - VII. juros bancários e outras receitas financeiras;
 - VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais;
 - IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
 - X. resultado de comercialização de produtos de terceiros;
 - XI. resultados de prestação de serviços;
 - XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
 - XIII. direitos autorais;
 - XIV. anuidades;
 - XV. recursos estrangeiros;
 - XVI. patrocínios;
 - XVII. quotas de participação;
 - XVIII. resultado de sorteios e concursos;
 - XIX. contratos de gestão e administração;
 - XX. termos de parceria;
 - XXI. termos de colaboração;
 - XXII. convênios;
 - XXIII. conversão de multas sociais;
 - XXIV. conversão de multas ambientais.

Artigo 83. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da **EWBEM**.

Artigo 84. O patrimônio da **EWBEM** será constituído por bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

conselhos fiscal e administrativo.

Artigo 86. A **EWBEM** poderá constituir fundos como: Fundo de Apoio Educacional, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Artigo 87. A **EWBEM** manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões,
- II. livro de ata das assembleias e reuniões,
- III. livros fiscais e contábeis,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 88. Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração da **EWBEM**, devendo ser assinado pelo presidente do conselho de administração e pelo conselho fiscal.

Artigo 89. Os livros estarão na sede da **EWBEM**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 90. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 91. A **EWBEM** será extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, obedecidas as regras deste estatuto.

Artigo 92. A Associação poderá ser extinta nas seguintes situações:

- I. quando não houver mais interesse dos associados em permanecerem na **EWBEM**, em





a assembleia a ser realizada no próximo exercício. Caso a associação permaneça apenas com um associado, a extinção da mesma será imediata.

Parágrafo Único - Art. 92. Parágrafo único. Ocorrendo a extinção, seus bens e direitos serão transferidos a outra entidade(s) beneficente(s) certificada(s) e na ausência, a entidade pública.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93. Os membros do conselho dos profissionais poderão realizar assembleias parciais para discussão de assuntos específicos, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

Artigo 94. A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 95. Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e profissional, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelos cargos exercidos na **EWBEM**.

Artigo 96. Nas atividades da **EWBEM** fica proibida qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 97. Nas atividades da **EWBEM** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 98. A **EWBEM** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 99. Havendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, os participantes dos conselhos



Artigo 100. Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 101. O exercício financeiro e fiscal da EWBEM, coincidirá com o ano civil.

Artigo 102. Caso sejam constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, constituída por associados, como mínimo cinco (5) membros, para analisar a situação e fornecer pareceres para a decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 103. Atendidas as legislações pertinentes, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma;

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III. constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da EWBEM,
- IV. em caso de dissolução, além de atender o artigo 94 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da EWBEM,
- V. na hipótese de a EWBEM perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,
- VI. há a possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da EWBEM que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços

no mínimo:

- a. a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicação na imprensa local, bem como colocar à disposição do público em geral, o balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS;
- c. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pela EWBEM, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- d. elaboração de balanço patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade vigentes.

Artigo 104. O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 105. Quando do desenvolvimento de atividades específicas, poderão ser constituídos departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentados quando da sua constituição.

Artigo 106. A EWBEM poderá realizar a gestão de outras unidades nas áreas educacional, ambiental, assistência social e tecnologia.

Artigo 107. O associado patrocinador que vier efetivamente a contribuir financeiramente ou com materiais para as atividades da EWBEM poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 108. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 109. A EWBEM poderá constituir conselhos complementares, conforme o tipo de iniciativa a ser realizada para atender as legislações pertinentes sobre tal atividade.

objetivos.

Artigo 111. A EWBEM poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos. Tais departamentos estarão subordinados à secretaria executiva e a sua constituição deverá ser autorizada pelo conselho de administração.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 112. A EWBEM desenvolverá as atividades com atendimento de gratuidade conforme legislação pertinente.

Artigo 113. Em eventuais ajustes estabelecidos com a administração pública, a EWBEM atenderá integralmente às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Artigo 114. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 115. A EWBEM respeitará as condições básicas estabelecidas pelas normativas vigentes relativas à Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Artigo 116. Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicos dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da EWBEM, o qual deverá ser normatizado pelo conselho de administração podendo ser:

I. comissão de ética,

II. comissão de

- 
- v. demais comissões de interesse.

Artigo 117. A EWBEM, para atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional, é subordinada à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§1º. Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

§2º. Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 118. O mandato do grupo gestor de transição se encerra em abril/2023, com a efetiva posse dos membros eleitos para os seguintes cargos:

- I. conselho de administração: presidente, tesoureiro, secretário e suplente,
- II. conselho fiscal: um titular e um suplente.

Parágrafo único. É permitida a reeleição de membros do grupo gestor de transição.

Artigo 119. Compete ao grupo gestor de transição:

- I. estruturar a **EWBEM**
- II. estruturar plano de trabalho
- III. elaborar normas e regras internas